



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0001018-0

CÓPIA

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente
qualificada nos autos do processo, neste ato representada por
suas sócias FRANCINI FEVERSANI e CRISTIANE PAULI, na
qualidade de Administradora Judicial da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX**, vem respeitosamente à
presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Na data de hoje, esta Administração Judicial recebeu correio eletrônico do
Advogado trabalhista do GRUPO RECUPERANDO, Dr. DIOVANE SCHNEIDER,
indicando ter composto com os credores CLÁUDIO MORAES, JÚLIO CEZAR NETO
DE LINZ e LUCIANO LEITE DA SILVA para o pagamento de saldo devedor
referente a acordos homologados em data anterior ao pedido de Recuperação
Judicial. Informa que o GRUPO DEVEDOR teria vetado o pagamento (em razão de
se tratar de crédito relacionado, ao que se compreende).

A questão foi analisada por esta Administração Judicial, sendo a resposta
aqui citada para se evitar tautologia:

Prezados

Analisamos a questão com a urgência solicitada e os dados
referentes aos créditos em questão são os seguintes:

CLÁUDIO MORAES

- Reclamatória Trabalhista n. 0003742-64.2014.5.12.0040

- Audiência realizada em 14/02/2015

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

1



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Valor constante no edital da Relação de Credores da AJ: R\$ 37.632,05

JÚLIO CEZAR NETO DE LINZ

- Reclamatória Trabalhista n. 0003877-76.2014.5.12.0040
- Audiência realizada em 11/02/2015
- Valor constante no edital da Relação de Credores da AJ: R\$ 37.850,48

LUCIANO LEITE DA SILVA

- Reclamatória Trabalhista n. 0003806-74.2014.5.12.0040
- Audiência realizada em 09/02/2015
- Valor constante no edital da Relação de Credores da AJ: R\$ 55.210,05

A exclusão dos créditos foi analisada por esta Administração Judicial na manifestação protocolada em 27/06/2017 e que pode ser acessada no link abaixo:

http://www.francinifeversani.com.br/assets/uploads/dc76acc5a8c26ea513a38cc5e69238e3_8b3ff84e0168911c17c89279183cd073.pdf

Ocorre que apesar de ter sido indicada a exclusão dos créditos no item "3" da manifestação, no item 4.1 esses acabaram por ser incluídos em razão de outros documentos constantes nos autos e que seguem em anexo a este e-mail.

Trata-se de erro material na medida em que a mesma manifestação ofereceu deslindes diferentes aos créditos. Ao analisar os documentos anexos, esta Administração Judicial não percebeu que os mesmos créditos já haviam sido excluídos no item "3" da manifestação.

Portanto, a questão será esclarecida nos autos da Recuperação Judicial.

Aponte-se, por oportuno, que o erro material se justifica em razão da expressiva quantidade de documentos apresentados (remete-se, aqui, às considerações gerais do item "2" da manifestação já referida. Além disso, uma vez publicado o edital referente à Relação de Credores, o GRUPO RECUPERANDO e os credores possuíam legitimidade para apresentar Impugnação e mesmo peticionar informando o possível erro material.

No entanto, nenhuma destas medidas restou implementada, do que se compreende que as tratativas e composições posteriores não

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

observaram a cautela mínima de análise prévia da Relação de Credores.

De qualquer forma, e como já dito, o erro material será informado ao juízo da Recuperação, competindo ao GRUPO DEVEDOR decidir quanto à conveniência do pagamento antes da análise pelo Magistrado.

Mantenho-me à disposição.

Assim, a presente manifestação tem por objetivo informar ao juízo quanto ao erro material constatado na Relação de Credores, requerendo seja autorizada a respectiva retificação.

Aponta-se, por oportuno, não ser objeto da presente manifestação requerimento de autorização para o pagamento dos valores em razão de se entender que a legitimidade para tal é do GRUPO RECUPERANDO.

ANTE O EXPOSTO, requer sejam intimados o GRUPO DEVEDOR, os credores CLÁUDIO MORAES, JÚLIO CEZAR NETO DE LINZ e LUCIANO LEITE DA SILVA (representados pelo Advogado JULIO CESAR S. DA ROSA - fls. 4.797, 4.801 e 4.805) e o Ministério Público quanto ao erro material verificado, para posterior retificação da Relação de Credores.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 25 de janeiro de 2019.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma digital por
FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2019.01.25 15:47:16 -02'00'

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

3